



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

PROCESSO: 62 / 2018

PREGÃO PRESENCIAL: 44 / 2018



#### 1 - DO OBJETO, SERVIÇO A SER REALIZADO

1.1 - A presente licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORA**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 - A quantidade a serem adquiridas e os preços máximos aceitos por proposta para cada tipo estão especificadas no quadro constante da lista de produtos com preço médio abaixo:

Local para instalação das Maquinas (setor)	QTD/MÊS (copias/páginas)	Descrição dos equipamentos	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
Paço Municipal	16.800	Tipo de Equipamento 1 (TE1): 8 peças Tipo de Equipamento 2 (TE2): 6 peças	0,123	12.546,00	150.552,00
Educação	63.700	Tipo de Equipamento 1 (TE1): 10 peças Tipo de Equipamento 2 (TE2): 2 peça			
Assistência Social	2.800	Tipo de Equipamento 1 (TE1): 2 peças Tipo de Equipamento 2 (TE2): 1 peças			
Saúde	15.500	Tipo de Equipamento 1 (TE1): 6 peças Tipo de Equipamento 2 (TE2): 7 peças			
Agricultura/Meio Amb.	1000	Tipo de Equipamento 1 (TE1): 1 peça			
Conselho Tutelar	200	Tipo de Equipamento 2 (TE2): 1 peça			
Garagem Municipal	2000	Tipo de Equipamento 1 (TE1): 1 peça			

**TOTAL:** R\$ 150.552,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)

#### \*Tipo de Equipamento 1 (TE1):

- Multifuncional Laser Digital Monocromático Copiadora / Impressora / Scanner

- Velocidade mínima de Cópia e Impressão: 32 ppm em carta ou A4
- Processador Mínimo: 300 MHz
- Memória Mínima: 128 MB
- Tempo para a Saída da Primeira Página: Até 10 Segundos
- Resolução de Impressão: 1200 x 1200 dpi
- Resolução de Cópia: 600 x 600 dpi
- Redução e Ampliação: 25% a 400%
- Vidro de Exposição: Ofício
- Conectividade: Ethernet e USB
- 01 Bandeja Frontal: 250 Folhas
- 01 Bandeja Multiuso: 100 Folhas
- 01 Bandeja de Saída: 150 Folhas
- Duplex Automático para: Cópia / Impressão
- Alimentador Automático de Documentos: 50 páginas
- Tamanho de Papel: Carta / A4 / Ofício
- Voltagem: 110 Volts ou Bivolt Automático
- Permitir controle de copias e impressões por usuário / departamentos até 100 senhas

#### Tipo de Equipamento 2(TE2):

- Impressora Laser Monocromático

- Velocidade mínima de Impressão: 18 ppm em carta ou A4
- Processador Mínimo: 200 MHz
- Memória Mínima: 32 MB
- Tempo para a Saída da Primeira Página: Até 10 Segundos



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



- Resolução de Impressão: 600 x 600 dpi
- Emulações: PCL 5
- Conectividade: USB
- 01 Bandeja Frontal: 150 Folhas
- 01 Bandeja de Saída: 100 Folhas
- Tamanho de Papel: Carta / A4 / Ofício
- Voltagem: 110 Volts ou Bivolt Automático

1.3 - Cada licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se o objeto estiver de acordo com as especificações mínimas deste edital.

1.4 - Não será admitida cotação do valor superior e a quantidade inferior prevista neste edital.

1.5 - O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível até o início da etapa de lances.

## 2 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.

### 2.1 - Da Proposta de Preço

2.1.1 – Será desclassificado do certame o licitante que não apresentar proposta escrita dos itens, ou ainda apresentá-lo em desconformidade com este edital, permitida a correção no ato da abertura.

2.1.2 - Em cada novo lance o licitante deve reduzir o preço anteriormente ofertado em pelo menos o equivalente a **1,00** por cento.

2.1.3 - O julgamento será feito pelo critério de Menor Preço por item, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

2.1.4 - O prazo de validade da proposta de preço deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2.1.5 - Não será permitida a realização de correção, complementação, ou qualquer tipo alteração na proposta de preços que implique na alteração dos valores unitários ou que ainda possa significar vantagem sobre os demais licitantes.

2.1.6 - As propostas de preços deverão ser preenchidas com **3 (três) casas decimais**.

### 2.2 – Fornecimento

2.2.1 - Ao fornecimento do(s) produto/serviço (s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2.2 - Os pedidos serão feitos conforme a necessidade, através de requisição assinada pelo responsável do setor e informando o local da entrega e horário conforme descrito na minuta do contrato.

2.2.1–O fornecimento dos serviços será realizado conforme a necessidade da administração.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

2.2.2.1 - Prazo máximo de reparo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do prazo de atendimento;

2.2.2.2 - Decorrido esse prazo sem que tenha sido feito o devido reparo no equipamento, a contratada deverá substituí-lo por outro de igual porte ou superior, com o fornecimento do material necessário ao completo funcionamento da máquina dada em substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

2.2.2.3 - A Contratada deverá substituir o equipamento, em qualquer mês da vigência do contrato, caso haja 05 (cinco) chamadas técnicas por motivo de defeito técnico e no mês subsequente mais 05 (cinco), referentes ao mesmo equipamento, por outro de igual modelo ou dotado, no mínimo dos mesmos recursos tecnológicos da máquina a ser substituída, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, não sendo devido qualquer pagamento pelos serviços relativo a esse equipamento, a partir do vencimento desse prazo, até que a substituição seja efetivada.

2.2.2.4 - A Contratada responsabilizar-se-á pela conservação técnica das copiadoras instaladas para a prestação dos serviços contratados, por intermédio de técnicos capacitados, sem quaisquer ônus para a Contratante; - Após o conserto de quaisquer máquinas, caso volte a ocorrer defeito nessa máquina no mesmo dia, o técnico deverá retornar nesse mesmo dia, se tiver comparecido no período da manhã, ou na primeira hora do expediente do dia seguinte, se tiver feito o primeiro atendimento no período da tarde;

2.2.2.5 - A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento;

2.2.2.6 - A Contratada deverá, sem quaisquer ônus para a Contratante, treinar e promover a reciclagem, no decorrer da primeira semana de vigência do contrato e sempre que necessário, a critério da contratante, dos operadores de máquinas e equipamentos, tornando-os aptos à execução de todas as operações com o máximo de qualidade e economia;

2.2.2.7 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ligados à locação de máquinas ou à execução de serviços nos equipamentos



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



instalados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento, pela Contratante, da execução do contrato.

2.2.2.8 - A Contratada deverá comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, de caráter urgente ou não, relacionadas ao contrato, prestar os esclarecimentos necessários sobre o fato e indicar as providências saneadoras cabíveis.

2.2.2.9 - A Contratada deverá informar, na fatura, a quantidade das cópias e impressões efetivamente produzidas por cada equipamento.

2.2.2.10 - A Contratada deverá fornecer, durante toda a vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, todos os materiais e peças necessárias ao correto funcionamento das máquinas instaladas e aos serviços de produção das cópias reprográficas contratadas, tais como: cilindro, revelador, lâmina de limpeza, fluído, toner e quaisquer materiais de limpeza e conservação a serem utilizados, tanto pelos seus técnicos, quanto pelos operadores, exceto papel;

2.2.2.11 - A contratada deverá fornecer, às suas expensas, as fontes de alimentação elétrica e os transformadores necessários para a instalação das máquinas, os quais lhes serão devolvidos ao término do contrato nas condições em que se encontrarem;

2.2.2.12 - A Contratada deverá garantir a substituição imediata de peças das copiadoras e reposição de toner, devendo manter estoque suficiente para tal fim, evitando interrupção dos serviços, mesmo que para isso tenha que substituir a copiadora por outra de igual porte ou superior;

2.2.2.13 - A Contratada deverá efetuar a leitura da quantidade de cópias reproduzidas no mês, impreterivelmente no último dia útil de cada mês, obrigatoriamente em conjunto com o executor do contrato a ser indicado pela Contratante, o qual deverá assinar e carimbar as fichas da leitura dos contadores de cópias dos equipamentos, validando os dados neles registrados;

2.2.2.14 - A Contratada deverá anexar às faturas mensais dos serviços a ficha de leitura de cada equipamento, onde deverá constar a assinatura do executor do contrato indicado pela Contratante, sem o que não poderão ter o seu pagamento processado;

2.2.2.15 - A Contratada deverá providenciar o desligamento, transporte e reinstalação do equipamento em localidade diversa da que estiver funcionando, sempre que for necessário, a pedido da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Executor do Contrato designado pela Contratante, sem quaisquer custos adicionais.

2.2.2.16 - A Contratada deverá fornecer à Contratante, juntamente com os equipamentos, as publicações e/ou manuais relacionados aos mesmos;

2.2.2.17 - As máquinas deverão ser instaladas pela Contratada inteiramente às suas expensas e os valores referentes aos serviços de produção de cópias às mesmas correspondentes somente serão devidos e poderão ser cobrados, após disponibilizadas, em perfeitas condições de uso, mediante o "atesto" dessa condição pelo Executor do Contrato, a ser designado pela Contratante.

### 2.3 – Entregas

2.3.1 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os seguintes dados:

Município de Taguaí End: Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, n° 44, Centro, Taguaí- SP, CEP 18890-000 CNPJ: 46.223.723/0001-50	Fundo Municipal da Saúde de Taguaí End: Rua João Floriano Martins, n° 215Centro, Taguaí- SP, CEP 18890-000 CNPJ: 11.936.692/0001-09	Fundo Municipal da Assistência Social End: Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, n° 44, Centro, Taguaí- SP, CEP 18890- 000CNPJ: 13.640.366/0001-77
--	--	--

**2.3.3 – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de um quadro resumido de toda publicação realizada, facilitando assim a conferência. As notas fiscais que não estiverem de acordo com as publicações serão devolvidas imediatamente para correção.**

### 2.4 - Preço e pagamentos

2.4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal.

### 2.5 - Dos documentos específicos

2.5.1 - Apresentação do responsável por assinatura do contrato conforme modelo anexo V - Termo de Ciência e Notificação em razão da assinatura do contrato

2.5.2 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis a ser apresentados serão referentes ao exercício civil de 2017 ou o mais recente.

### 2.6 – Outras disposições

2.6.1 - Integram e completam o Termo de Contrato, constante do Anexo IV, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do presente edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA que formam o procedimento licitatório, independente de transcrição.



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



### 2.6.2 – Visita técnica:

**2.6.2.1 – As vistorias serão obrigatórias e deverão ser agendadas com antecedência e realizadas em horário de expediente da repartição, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, no telefone 14-3386-9040, ramal 203, junto ao setor de Licitações, ou pessoalmente, durante o período compreendido entre a data da publicação do edital e aquela que antecede à prevista para a abertura dos envelopes de documentação, ou seja, de 29 de junho de 2018 a 17 de julho de 2018. A não realização da visita técnica será motivo para inabilitação.**

### 3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS ME E EPP

3.1 – Os itens constantes abaixo são exclusivos para participação das empresas enquadradas como ME e EPP:

**NÃO HÁ ITEM EXCLUSIVO PARA ESTA LICITAÇÃO, ENTRETANTO OS BENEFÍCIOS DISPOSTOS NESTE EDITAL PERMANECEM VIGENTES A TODAS AS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAREM COMO ME E EPP.**

3.2 – Referente ao item 3.1 deste anexo, somente poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estejam enquadrados como ME ou EPP conforme Lei Geral nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, salvo se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme incisos II e III, do artigo 49, do citado Diploma Legal.

3.3 - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, assim como das demonstrações contábeis.

3.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

3.5 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6 - Para aplicação do disposto no 3.5, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

3.6.1 - A prorrogação do prazo previsto no item 3.5 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.6.2 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 3.5 e 3.6.

3.6.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 3.5 e 3.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.7 - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1 - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no item 3.7.2.

3.7.2 - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

3.7.3 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8. - A preferência de que trata o **item 3.7** será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguai - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.8.1 - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do item 3.8 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

3.8.2 - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

3.8.3 - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

3.8.4 - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

3.8.5 - Conforme disposto nos [§§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da [Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#), terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o [Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011](#), não se aplicará o desempate previsto no [Decreto nº 7.174, de 2010](#).

#### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1 - O licitante, ao participar do certame licitatório, aceita as cláusulas do contrato.

Taguaí, 29/06/2018.

**JAIR CARIOVALDO CARNIATO**  
Prefeito Municipal